



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397384

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2145344-41.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 27.418

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, no cumprimento de sentença, envolvendo ação de anulação de assembleia, reconsiderou a nomeação da empresa Manager por já ter trabalhado no condomínio junto aos autores, e cancelou a assembleia convocada pelo condomínio sem a nomeação de terceiro imparcial para presidir os trabalhos.

Os agravantes pretende que o juízo nomeie terceiro para convocar a assembleia ordinária em substituição àquela cancelada em razão de dificuldade de entendimento entre as partes.

Contraminuta às fls. 24/41.

É O RELATÓRIO.

Denota-se que já houve determinação de nomeação de terceiro para conduzir a assembleia, contudo, não foi possível até o momento e, assim, o presente recurso perdeu o objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado, portanto, o exame do mérito do agravo, o que impede o seu conhecimento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator